

# **CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A DPU – CARTINHAS DE PRESOS**

*Brasília, Salão Nobre - STF*

*6 de dezembro de 2018*

É, para mim, uma grande honra anunciar a celebração deste acordo de cooperação técnica, o qual fortalece o relacionamento interinstitucional entre o Supremo Tribunal Federal e a Defensoria Pública da União.

A finalidade primordial do acordo é **implementar um canal de comunicação direta, célere e eficiente** - preferencialmente por meio eletrônico - entre o Supremo Tribunal Federal e a Defensoria Pública da União, mediante o qual serão repassadas a ela correspondências recebidas pela Central do Cidadão do STF, a fim de que sejam tomadas as providências processuais e extrajudiciais pertinentes.

O Supremo Tribunal Federal recebe mensalmente, em média, 3.150 cartas de cidadãos em busca de revisão de processos criminais, benefícios penais, informações processuais e/ou providências correlatas.

**Salvo raras exceções**, os pedidos versam sobre processos que **não são de competência do STF**, tramitando ou tendo tramitado nos juízos de primeiro grau e, em menor escala, nos tribunais de segunda instância.

Chegam na Corte, por mês, cerca de 250 pedidos de *habeas corpus*. *Todavia, o STF é competente para julgar apenas 10%, o que corresponde a 25 habeas corpus.*

**A conclusão** a que se chega é a de que **a Presidência da Corte se limita a determinar, na maioria dos casos (90% deles), a remessa dos autos aos órgãos competentes**, consoante determinação regimental (art. 13, inciso v, alínea d, do RISTF).

As 2.900 cartas restantes contêm pedidos diversos e, embora encaminhadas ao STF, são afetas a outros órgãos jurisdicionais.

Todavia, esse trabalho nem sempre se reverte em prestação jurisdicional efetiva em prol daqueles cidadãos que, em situação de privação de liberdade e hipossuficiência econômica, acorrem diretamente ao STF, depositando nele suas derradeiras esperanças.

Parafraseando o eminente Ministro **Marco Aurélio**, “somos a última trincheira do cidadão”<sup>1</sup>.

**É preciso resgatar as pessoas que subjazem aos dramas processuais!**

Para isso, contamos com a valorosa assistência da Defensoria Pública, instituição essencial, no regime democrático, à função jurisdicional do Estado, a qual bem e fielmente cumpre o mandamento constitucional de prestar orientação jurídica, promover os direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Atento a essa nobre missão constitucional, o Supremo Tribunal Federal, na voz do eminente Decano, Ministro **Celso de Mello**, consignou o seguinte em emblemático julgado de sua relatoria:

*Assiste a toda e qualquer pessoa – especialmente àquelas que nada têm e que de tudo necessitam – uma prerrogativa básica essencial à viabilização dos demais direitos e liberdades fundamentais, consistente no reconhecimento de que toda pessoa tem direito a ter direitos, o que*

---

<sup>1</sup> HC 163.960-MC/AP, Rel. Min. **Marco Aurélio**, decisão de 28/11/18.

**põe em evidência** a significativa importância jurídico-institucional e político-social *da Defensoria Pública*.<sup>2</sup>

Estou convicto, portanto, de que o estreitamento de laços a partir deste acordo contribuirá para a ampliação do acesso ao Sistema de Justiça e para seu aperfeiçoamento.

Certamente, isso só foi possível graças ao espírito democrático e o empenho pessoal do Defensor Público Geral-Federal, **Dr. Gabriel Faria Oliveira**, e de seu predecessor, **Dr. Jair Soares Júnior**, a quem reitero, em público, meus sinceros agradecimentos.

Obrigado!

---

<sup>2</sup> AI 598.212–ED/PR, Segunda Turma, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgado em 25/3/2014).